

Interior

EDITAL DO ART. 52, §1º DA LRF E AVISO DO ART. 7º, §1º, DA LEI 11.101/05
4ª VARA CÍVEL E COMERCIAL REGIONAL DA COMARCA DE CASCAVEL -
ESTADO DO PARANÁ - PROJUDI

Natureza: Recuperação de Produtor Rural

Processo: 0015103-89.2025.8.16.0021

Requerentes: LUIS CARLOS KLEIN; LUIS CARLOS KLEIN AGRICULTURA

FAZ SABER aos que do presente edital tomarem conhecimento, que os Requerentes acima supra propuseram pedido de Recuperação Judicial com vistas à superação da situação de crise econômico-financeira ora suportada e, de consequência, viabilizar a possibilidade de sua manutenção no mercado, a preservação dos postos de trabalho e os interesses dos credores. Os Requerentes pleiteram o deferimento do pedido de recuperação judicial e seu devido processamento, apresentando na inicial todos os documentos exigidos pela Lei 11.101/2005. O pedido foi deferido através da decisão proferida em 28/05/2025, nos seguintes termos: "DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, o que faço com fulcro no art. 52, da mesma Lei. 1. Nomeio para atuar como administradora judicial Fatto Administração Judicial - por meio de Natália Salça (natalia@fattoonline.com.br), nos termos dos arts. 21 e 33 da Lei. 2. Proceda-se a intimação pessoal do auxiliar nomeado, para que, no prazo de 48 horas, manifeste sua concordância, assinando o termo de compromisso nos autos (art. 33 da Lei nº 11.101/2005). 3. Em atenção à Recomendação n. 141, de 10 de julho de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, intime-se o administrador nomeado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, observados os parâmetros relacionados no art. 3º, I, da Recomendação. Destaco que o pagamento será feito preferencialmente em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e poderá ser realizado diretamente pela devedora à administradora judicial, mediante comprovação nos autos, nos termos dos arts. 4º e 7º, da Recomendação CNJ 141/2023. 4. Apresentado o orçamento, realize-se publicação no Diário Oficial da Justiça para ciência e eventual manifestação das devedoras e credores, no prazo comum de 5 (cinco) dias (art. 3º, II, da Recomendação CNJ 141/2023). 5. Além disso, remetam-se os autos ao Ministério Público para pronunciamento acerca do orçamento, pelo mesmo prazo. 6. Com o orçamento e eventuais manifestações, venham os autos conclusos para arbitramento dos honorários (art. 3º, III, da Recomendação CNJ 141/2023) (...)"

A fim de cumprir o disposto no art. 52, §1º, II da Lei 11.101/2005, segue a relação nominal de todos os credores, com o valor atualizado e classificação de cada crédito:

CLASSE II - GARANTIA REAL: Banco do Brasil (CNPJ 00.000.000/1694-20) - R \$ 1.562.291,00; João Adecir Correia (CPF 026.483.549-21) - R\$ 411.000,00; Raíel Ervino Fuchs (CPF 029.929.489-77) - R\$ 650.000,00; Adalibio José Dierings (CPF 256.663.039-49) - R\$ 975.000,00. **TOTAL CREDORES CLASSE II - GARANTIA REAL: R\$ 3.598.291,00;** **CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS:** Banco do Brasil (CNPJ 00.000.000/1694-20) - R\$ 345.019,26; Adimir Mezzomo (CPF 545.850.459-15) - R\$ 450.000,00; Gilmar Gabriel Morando (CPF 044.383.959-09) - R\$ 360.000,00. **TOTAL CREDORES CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS - R\$ 1.155.019,26; TOTAL: R\$ 4.753.311,26**

ADVERTÊNCIA: O prazo para apresentar ao Administrador Judicial as habilitações de crédito ou suas divergências quanto aos créditos relacionados acima é de 15 (quinze) dias, conforme determina o §1º do art. 7º da Lei 11.101/2005. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da lei.

LUCIANO LARA ZEQUINÃO

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

